MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 38 Recife - Quinta-feira, 19 de abril de 2018 Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 835/2018 Recife, 17 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 9, Inciso V, da LC nº12/94, e suas alterações, visando colher subsídios para elaboração de proposta(s) sobre elevação de entrância de algumas Promotorias de Justiça e/ou implementação da isonomia de entrância;

RESOLVE:

- I Criar Comissão, composta pelos seguintes membros:
- LÚCIA DE ASSIS Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais
- ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral do MPPE
- PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
- ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
- ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
- ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda
- ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
- ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
- RINALDO JORGE DA SILVA 2º Promotor de Justiça Criminal de
- KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá
- II Abrir, a partir da publicação desta portaria, consulta a todos os membros, que poderão encaminhar sugestões para o e-mail chefgab@mppe.mp.br pelo prazo de 15 dias.
- III Estabelecer o prazo de até 30 dias para conclusão dos trabalhos da comissão e apresentação de proposta(s).
- IV Ficam os membros da comissão, desde já, convocados para a primeira reunião de trabalho, no próximo dia 25.04.2018 às 17:00h na sala de reunião da PGJ.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 846/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/04/2018 a 30/04/2018, em razão do afastamento da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2018.

Lúcia de Assis PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 847/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 104047/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 02/04/2018 até 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

Lúcia de Assis PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 848/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITU<u>CIONAIS:</u>

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 23/04/2018 a 22/05/2018, em razão das férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 849/2018 Recife. 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 850/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPF^+

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bel. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: . úcia de Assis

IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Idaria Helena da Fonte Carvalho IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu barros (Presiciente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça.

Lúcia de Assis PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justica de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 857/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/05/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Milena

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Lúcia de Assis PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 858/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

Lúcia de Assis PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 859/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 860/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para atuar nas audiências a se realizarem no dia 19/04/2018, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, face licença médica da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo, representante ministerial na citada Zona Eleitoral.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DISCIPLINAR

DECISÃO Nº PAD Nº 06/2017 Recife, 18 de abril de 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 006/2017 Portaria CGMP nº 007/2017 publicada no D.O.E. de 06/12/2017 Processado(a): Dr(a). (...)

Advogado (a): DR. LEONARDO SALES AGUIAR - OAB/PE 24.583

(...)

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO, forte no que dispõem, em combinação, os arts. 9° , inc. X, e 10, inc. VI, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12/94 — Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPPE — e em consonância com o entendimento esposado pela Douta Comissão Processante, pela ABSOLVIÇÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Dr(a)., em virtude da ausência de dolo na sua conduta, determinando, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Publicação e intimações de praxe.

Recife/PE, 17 de abril de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº -

Recife, 18 de abril de 2018

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de abril de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do guorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I -Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou sua preocupação com a falta de estrutura da Secretaria dos Órgãos Colegiados. Registrou ter recebido a resposta da Coordenação das Procuradorias Criminais e a das Procuradorias Cíveis à proposta feita pela Procuradoria Geral de Justiça e registrou as dificuldades da Instituição pela limitação orçamentária. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou as razões que motivaram a resposta das duas Coordenações, tratadas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Jaria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: Jácio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Pressicente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 reunião com o Secretário Geral. Ressaltou a existência de 6 analistas ministeriais - área jurídica - em CAOPs, que não são órgãos de execução, 8 analistas junto as Subprocuradorias e o caso do analista cedido ao TRF, sem contra partida e com cessão encerrada em 31/12/2017 de acordo com informação do Portal de Transparência. A Conselheira Dra. Eleonora Luna explicou que as Procuradorias de Justiça têm menos analistas do que o número de Procuradores, sem contar com os afastamentos e férias, o que contrasta com os Desembargadores que têm ao menos 20 pessoas por Gabinete. Os Conselheiros Dra. Adriana Fontes e Dr. Gilson Barbosa corroboraram com o que foi dito e ressaltaram as dificuldades enfrentadas pelos Procuradores de Justiça. Os Conselheiros Dr. Ivan Porto e Dr. Renato da Silva Filho corroboraram com o que foi dito e ressaltaram a necessidade de estruturação da Secretaria dos Órgãos Colegiados. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, esclareceu que não se insurgiu contra a resposta dos Coordenadores, mas apenas as registrou e ressaltou que está aberto para sugestões. Continuando, pediu que o Dr. Charles e o Dr. Ivan se reúnam com o Secretário do Conselho e o do Colégio e do Órgão Especial para formatação de uma estrutura para a Secretaria. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, registrou a preocupação com a Democracia, ante a fala do Comandante do Exercito no dia anterior e o Twitter de outro General divulgado há pouco. Continuando, registrou que a Associação emitiu uma nota, nesta data, externando essa preocupação que é compartilhada por toda a diretoria, bem como os Promotores de Justiça. Os Conselheiros parabenizaram a Associação pela nota divulgada. II - Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 10^a e 11^a Sessões Ordinárias/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. III -Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: Doc. 9245439, Doc. 9250099, Doc. 9243097, Doc. 9249517, SIIG nº 0000720-0/2018, Doc. 9286944, Doc. 9288491, Doc. 9288552, Doc. 9288612, Doc. 9288325, Doc. 9288232, Doc. 9296347, Doc. 9308926, SIIG nº 0005582-2/2018, Doc. 9304841, Doc. 9304545, Doc. 9289633, Doc. 9317879, Doc. 9305787, Doc. 9322261, SIIG no 0005087-2/2018, SIIG no 0005086-1/2018, SIIG nº 0005089-4/2018, SIIG nº 0005091-6/2018, SIIG nº 0005093-8/2018, SIIG nº 0005094-0/2018, SIIG nº 0005095-1/2018, SIIG nº 0005096-2/2018, SIIG nº 0005097-3/2018, SIIG nº 0005098-4/2018, Doc. 9036289, Doc. 9059898, Doc. 9059935, Doc. 9059907, Doc. 9044380, Doc. 9025720, SIIG nº 0004708-1/2018, Doc. 9267969, Doc. 9234055, Doc. 9275425, SIIG nº 0004568-5/2018, Doc. 9261825, Doc. 9241402, SIIG nº 0004569-6/2018, Doc. 9267019, Doc. 9266513, Doc. 9266404, Doc. 9199019, Doc. 9224377, Doc. 9279124, Doc. 9279119, Doc. 9279096, Doc. 9279077, Doc. 9279020, Doc. 9279004, Doc. 9278979, Doc. 9278958, Doc. 9278944, Doc. 9278734 e Doc. 8986319. III.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: SIIG nº 0004759-7/2018, SIIG no 0002223-0/2018, SIIG no 0023873-5/2017, SIIG nº 002220-6/2018, Doc. 9108641, Doc. 9079305, Doc. 9098317, Doc. 9099493, Doc. 9099821, Doc. 9100053, Doc. 9100140, Doc. 9100352, Doc. 9100503, Doc. 9102623, Doc. 9118791, Doc. 9285077, Doc. 9284975, Doc. 9284787, Doc. 9281964, Doc. 9280952, Doc. 9279902, Doc. 9278987, SIIG nº 0005522-5/2018, SIIG nº 0005504-5/2018, SIIG n° 005454-0/2018, SIIG n° 0005674-4/2018, SIIG n° 0005796-0/2018, Doc. 9156528, Doc. 9172260, Doc. 9156731, Doc. 9172038, Doc. 9257990, Doc. 9259009, Doc. 9099573, Doc. 9095218, Doc. 9099194, SIIG nº 0002135-2/2018, Doc. 9214741, Doc. 9215398, Doc. 923557, Doc. 9202482, Doc. 9212673, Doc. 9288821, Doc. 9229665, Doc. 8283510 e SIIG nº 0005216-5/2018. III.III - Prorrogação de Prazo: SIIG nº 0004599-0/2018, SIIG nº 0004582-1/2018, Doc. 9241599, Doc. 9250228, Doc. 9249809, Doc. 9251986, Doc. 9264987, Doc. 9263606, Doc. 9263627, Doc. 9263699, Doc. 9265787, Doc. 9263811, Doc. 9263870, Doc. 9267915, Doc. 9264276, Doc. 9264425, Doc. 9236933, Doc. 9293096, Doc. 9236885, Doc. 9237880, Doc. 5762685, SIIG no 0020017-1/2017, SIIG no 0020018-2/2017, SIIG no 0019997-8/2017, SIIG nº 0020006-8/2017, SIIG

nº 0020008-1/2017, Doc. 9094749, Doc. 9101809, Doc. 9086605, Doc. 9086640, Doc. 9258663, Doc. 9242035, Doc. 9241147, Doc. 9256770, Doc. 9238736, Doc. 9245813, Doc. 9250920, Doc. 9254960, Doc. 9266124, Doc. 9256588, Doc. 9105276, Doc. 9101397, Doc. 9101719, Doc. 9101250, Doc. 9101611, Doc. 9093108, SIIG nº 0002088-0/2018, SIIG nº 0002127-3/2018, Doc. 9119860, Doc. 9119805, Doc. 9119915, Doc. 9120043, Doc. 9120061, Doc. 9120221, Doc. 9120161, Doc. 9114109, Doc. 9113270 e Doc. 9110936. III.IV - Suspeição: Doc. 9314125, Doc. 9277632, Doc. 9278087, SIIG no 0003581-8/2018, Doc. 9177523, Doc. 9162354, Doc. 9162119, SIIG nº 0001938-/2018, Doc. 9127506, Doc. 9127402, Doc. 9127488, Doc. 9127378, Doc. 9049713 e Doc. 9262503. III.V - Recomendação: Doc. 9320749, Ofício nº 54/2018, SIIG nº 0006048-0/2018, Doc. 9251268, Doc. 9251207 e Doc. 9246408. III.VI - Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 9142389, Doc. 9072357, Doc. 9072131, SIIG no 0020446-7/2017, SIIG no 0020879-8/2017, SIIG N° 0022482-0/2017, SIIG n° 0019751-5/2017, SIIG n° $^{\circ}$ 0019120-4/2017, SIIG no 0019584-0/2017 e SIIG no 0019585-1/2017. III.VII - Declínio de Atribuição: AUTO nº 2017/2742504, Doc. 8475511 e 6/2018, Doc. 8370544 e Doc. 9242081. III.IX - Diversos: Doc. 9253102. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO: E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dra. Eleonora Luna registrou que já havia concluído o relatório do processo 2015/1988813, Doc 5622463, que está sob sua relatoria, quando veio ao seu conhecimento, através de matéria veiculada no Diário Oficial, da existência do Laboratório de Tecnologia de Combate a Lavagem de Dinheiro, ligado ao NIMPE, e, por esta razão, precisará incluí-lo. Para isso, precisará se apropriar das atribuições, organizações e funcionamento deste para inclusão no relatório e por isso devolve à secretaria para as providências. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, DISSE QUE IRÁ SOLICITAR AO DR. CARLOS QUE PROCURE A CONSELHEIRA RELATORA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2862793, Doc 9024863, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/24999878, Doc 9050908, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2833492, Doc 8858859, inspeção, 3ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2825110, Doc 8824991, inspeção, PJDC de Garanhuns, relatando e votando pelo arquivamento, DEVENDO A SECRETARIA OFICIAR O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PEDINDO QUE AVALIE A PERTINÊNCIA DA SEPARAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM A DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, A LUZ DO QUE VEM DECIDINDO O COLEGIADO. 2018/52785, Doc 9197238, inspeção, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2825110, Doc 8824991, inspeção, 1ª PJDC de Garanhuns, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2836100, Doc 8869374, correição, 56ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2015/1956718, 2016/2366380, 2016/2469440, 2016/2522870, 2016/2246223, 2013/1367279, 2016/2423432, 2017/2533331, 2016/2522816, 2015/1906377, 2016/2529059, 2016/2407775, 2016/2217217,

AL SUBSTITUTO



2015/2025557, 2016/2239182, 2015/1875192, 2015/2135197 e 2015/1940939, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2012/853009, 2016/2184522, 2016/2050020, 2016/2444199, 2017/2627474, 2015/1906429, 2015/2772888, 2012/736164, 2012/768006, $2013/1261835,\ 2016/2274055,\ 2017/2676920,\ 2017/2695874,$ 2016/2209822, 2015/2020958, 2016/2275772, 2017/8018953, 2012/874368, 2012/874567 e 2016/2265988, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2504544, 2016/2342913, 2017/2559974, 2016/2321297, 2015/1902012, 2014/1739811, 2016/1278480, 2016/2266805 e 2016/2497947, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1789751, 2018/797989, 2014/1457176, . 2013/1140111, 2014/1622867, 2016/2230649, 2013/1251470, 2017/2661439, 2017/2599534, 2016/232143, 2016/2383022 e 2016/2257598, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2018/170306, registrou que não conseguiu gerar a guia de devolução, pois não consegue vislumbrar a guia de remessa. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que nesta data foi promulgada a lei do novo estágio, desta forma já é possível a celebração de convênio, o que vai melhorar bastante o trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº --Recife, 18 de abril de 2018

EXTRATO DA ATA DA 14º SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de abril de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Dra. Adriana Gonçalves Fontes que se encontra em consulta médica e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em correição na Comarca de Ibimirim. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que encaminhou para a Corregedoria, e pretende trazer na próxima sessão, cinco ou seis propostas de edital de promoção/remoção, considerando o compromisso assumido com o CNMP de não se deixar circunscrições desassistidas de Promotor de Justiça no sertão. O Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, informou o recebimento de email de um servidor comunicando a existência de duas resoluções do Conselho Superior com o mesmo número: a primeira, a Resolução 001/2015, publicada no dia

4/3/2015, com a proposta de alteração da Resolução 001/2012, e, a segunda, publicada no dia 11/3/2015, tratando da regulamentação da eleição direta para indicação de membro do Ministério Público ao CNMP. Pelo qual, PEDE QUE SEJA VERIFICADA A PROCEDÊNCIA. Continuando, informou o Colegiado do resultado favorável ao Promotor de Justiça no julgamento de processo administrativo movido pelo CNMP, o qual acolheu o entendimento da Corregedoria local pela ausência da responsabilidade do dito membro. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton parabenizou pela publicação da Portaria 793/2018. que cria a comissão temporária de concurso para servidores, pleito deste Colegiado, e indagou quanto ao cronograma para recomposição do quadro de servidores. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que pretende realizar o certame no segundo semestre, mas aguardará o início dos trabalhos da comissão para ter maiores informações. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, pelo Dr. Josenildo Santos, impetrou no dia 21/3/2018 com ação civil pública pedindo o fechamento do CASE Abreu e Lima em razão dos diversos incidentes ocorridos nos últimos anos, que ocasionou a morte de adolescentes. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayne, pediu que a Associação seja informada das providencias adotadas face os pleitos e sugestões da AMPPE, a fim de se evitar surpresas. Continuando, pediu que a Assessoria do PGJ se reúna com os advogados da Associação para acordar a intervenção desta nos processos de interesse da categoria em trâmite no CNMP. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, ressaltou a importância dos procedimentos em trâmite para o Ministério Público de Pernambuco. Continuando, registrou a parceria com o MPF para capacitação na fiscalização dos recursos públicos, a ser realizada no dia 19, na sede do MPF, e registrou a expedição de normativa, acordada com o Procurador Regional Eleitoral e seu vice, para facilitação da atuação dos Promotores de Justiça na fiscalização das eleições. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. III -Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: III.I - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: SIIG nº 0005787-0/2018, Doc. 9178716, Doc. 9178778, Doc. 9197521, Doc. 9197568 e Doc. 9197543. III.II - Prorrogação de Prazo: Doc. 9238018, Doc. 9238031, Doc. 9237999, Doc. 9238156, Doc. 9244758, Doc. 9238085, Doc. 9238108, SIIG no 0003448-1/2018, SIIG no 0003460-4/2018, SIIG nº 0003462-6/2018, SIIG nº 0003463-7/2018, Doc. 9185649, Doc. 9190336, SIIG nº 0003662-8/2018, Doc. 9176172, Doc. 9181568, Doc. 9181658, Doc. 9183025, Doc. 9183440, Doc. 9183486, Doc. 9183976, Doc. 9184008, Doc. 9184122, Doc. 9184148, Doc. 9184171, Doc. 9184241, Doc. 9184271, Doc. 9184291, Doc. 9184337, Doc. 9237800, Doc. 9237769, Doc. 9237832, Doc. 9237690, Doc. 9236508, Doc. 9235417, Doc. 9235645, Doc. 9235464, Doc. 9235587, Doc. 9235397, Doc. 9258629, Doc. 9252368, Doc. 9251011, Doc. 9268205, Doc. 9268178, Doc. 6168424, Doc. 9278925, Doc. 9279257, Doc. 9279250, Doc. 9249876, Doc. 9110137, Doc. 9104407, Doc 9104451, Doc. 9112295, Doc. 9112365, Doc. 9112495, Doc. 9079164, Doc. 9078899, Doc. 9123205, Doc. 9116424 e Doc. 9264505, III.III -Declínio de Atribuição: Doc: 9049562, Doc. 9849659, Doc. 8995419, SIIG nº 0003814-7/2018, Doc. 8475756, Doc. 9135575, SIIG nº 0005580-0/2018, Doc. 9171356, Doc. 9116786, Doc. 9098852 e DOc. 9147451. III.IV - Ação Civil Pública: Doc. 9054286, Doc. 9228815, Doc. 9210561, SIIG nº 0016186-4/2017, Doc. 8554559, Doc. 9005349, Doc. 8453653, SIIG nº 0000301-4/2018, Doc. 9266538, SIIG nº 0002391-6/2018, SIIG n° 0002389-4/2018, SIIG n° 0002285-8/2018 e SIIG n° 0002392-7/2018. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clânio Valapna ávalino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canute
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 12ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. IV -Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): s/n, pedido de reabilitação, sanções de censura e advertência no PAD 9/2010, relatando e votando pelo indeferimento da reabilitação, nos termos do art. 107 da LOMPPE, considerando a decisão proferida na sessão do CSMP do dia 29/11/2017 e certidão proferida pela secretaria do Conselho. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. 2018/62280, Doc 9230522, inspeção, 20ª PJDC, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2251221, Doc 7241677, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862849, Doc 9065993, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/8862885, Doc 9065993, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862733, Doc 9095492, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2562379, Doc 9347269, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): s/n, Processo Administrativo, sugestão de modificação da Resolução CSMP 001/2012, devolve a Secretaria para distribuição por dependência para a Conselheira Dra. Sineide Canuto pelas razões expostas, desde já se disponibilizando para ajudála. 2015/2130381, 2017/2666699, 2016/2277176, 2015/18857516, 2017/2659301, 2015/1934954 e 2016/2454622, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2501072, 2016/2504668, 2016/2194710, 2016/2384825 e 2012/949123, Doc 8033252, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2011/50190, 2016/2302367 e 2016/2474237, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1553121, 2014/1713422, 2016/2236787, 2015/2129539, 2014/1432629 e 2012/883485, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/612583, 2016/2199203, 2013/1303969, 2017/2643382, $2015/1885829-1,\ 2015/2166155,\ 2015/1899879,\ 2014/1453943,$ 2015/2155941, 2013/1290123 e 2013/778523, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. Continuando, registrou que não conseguiu devolver pelo sistema ARQUIMEDES os processos 2015/1885829, 2015/1899879, 2015/2155941, 2015/2166155, 2016/2199203 e 2017/2643282. O Presidente do Conselho agradeceu a

ATA Nº 011/2017 - E Recife, 18 de abril de 2018

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017 - E

ALTERAÇÃO DE MARCA proposta pela Empresa TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP, CNPJ n.º 17.754.123/0001-10.

Considerando a resposta à Notificação AJM n.º 03/2018, datada de 04.03.2018, apresentada pela Empresa TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP, CNPJ n.º 17.754.123/0001-10, com sugestão de alteração da marca, sem qualquer alteração do preço registrado para o objeto do LOTE 6, que encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-E, originada do Processo Licitatório n.º 032/2017 - Pregão Eletrônico n.º 011/2017, cujo objeto visa o fornecimento de materiais de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a CI n.º 042/2018, de 10.04.2018, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM, que declara o atendimento das exigências do Termo de Referência pelo sabonete líquido Alfa BQ 150, BENZOQUÍMICA, bem como indica ser possível a substituição da marca inicialmente registrada;

Considerando as informações constantes em despachos nos autos, repassadas pelo Coordenador Ministerial de Administração, respectivamente em 11 e 16.04.2018, em decorrência da análise do supracitada resposta;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-E;

Considerando, por fim, a autorização de substituição da marca registrada, conforme despacho exarado pelo Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, em 17.04.2017, publicado no DO Eletrônico do MPPE em 18.04.2018;

Fica modificado, a partir de 18.04.2017, o registro da marca do material objeto do LOTE 6 da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-E, conforme anexo deste Termo.

A referida Ata de Registro de Preços permanece com preço registrado e sua vigência inalterados.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº -018/2018 Recife, 18 de abril de 2018

AVISO SGMP Nº 018/2018

Considerando que o eSocial é um projeto do Governo Federal, de adesão compulsória, para unificar o envio de dados das instituições públicas e privadas, modificando a forma pela qual as mesmas vão lidar com suas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias;

Considerando que a obrigação de prestar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelo eSocial obedecerá a um cronograma escalonado onde os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações iniciarão em 1º de janeiro de 2019;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores que estão à disposição desta Instituição, inclusive para fins do Portal da Transparência;

Considerando o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

AVISO aos Servidores que estão à disposição do Ministério Público de Pernambuco, que fica prorrogado o prazo estabelecido pelo Aviso SGMP nº 009/2018 até o dia 15/05/2018, para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, a seguinte documentação:

•cópia do demonstrativo de pagamento atualizado do Órgão de Origem

(contracheque);

•declaração ou certidão do Órgão de Origem contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); escolaridade da pessoa; número do CPF; Ato ou portaria de Nomeação; data da portaria de nomeação; regime previdenciário; carga horária; Lei ou Decreto de criação do cargo e data de publicação; especificar se o cargo é de acumulação, contagem especial ou dedicação exclusiva. A declaração ou certidão deverá conter todos os dados descritos acima, estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. A documentação deverá ser escaneada e encaminhada através do Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto Alteração ou Anotação em Ficha Funcional. Telefone para dúvidas: (81) 3182 7319 / 3182 7321.

Recife, 18 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 18/04/2018 Recife, 18 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 18/04/2018.

Número protocolo: 103904/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018 Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103943/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103964/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100653/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Aiuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104490/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104450/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104449/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional Data do Despacho: 18/04/2018 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104462/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104464/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: JOSUE VALENTIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104153/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100649/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103195/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103924/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104073/2018 Documento de Origem: Eletrônico



Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104084/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104143/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104156/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104167/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104176/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Reguerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104407/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104409/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104410/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104411/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA

MACEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104416/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104426/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104076/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018

Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102667/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/04/2018 Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE

DOURADO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 18./04/2018

Expediente: CI nº 048/2018 Processo nº: 0007159-4/2018

Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: À Diretoria Ministerial de Cerimonial. Encaminho para pronunciamento e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: CI nº 090/2018

Processo nº: Requerente: GMC Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 119/2018 Processo nº: 0006693-6/2018 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento da despesa. Após, encaminhe-se à CMGP para desconto em folha, com cópia ao DEMTR.

Expediente: Ofício nº 203/2018 Processo nº: 0007182-0/2018 Requerente: PJ Caruaru Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Convite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Processo nº: 0007074-0/2018 Requerente: MPMG Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Para conhecimento e pronunciamento.

Expediente: CI nº 015/2018 Processo nº: 0007053-6/2018 Requerente: Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para prestar informações acerca do

solicitado neste expediente.

Expediente: CI nº 035/2018 Processo nº: 0007265-2/2018 Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 040/2018 Processo nº: 0000733-6/2018 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 052/2018 Processo nº: 0007334-8/2018 Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo o pedido. Segue para providências

necessárias.

Expediente: Email/2018 Processo nº: 0006726-1/2018 Requerente: Antônio Ferreira

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício n] 152/2018 Processo nº: 0007115-5/2018

Requerente: PJ Belém de São Francisco

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Ápoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se a

CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 059/2018 Processo nº: 0003578-5/2018 Requerente: 6ª PJDC Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Ante as informações prestadas, autorizo. Segue para

providenciar Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: Ofício nº 24/2018 Processo nº: 003821-5/2018 Requerente: PJ Agrestina Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Diante das informações prestadas pela AMPEO, encaminho para análise e providências quanto à elaboração do Termo

Aditivo.

Expediente: E-mail/2018 Processo nº: 0004399-7/2018 Requerente: TCE-PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMI. Conforme despacho da AJM, datado de 09/04/18,

encaminho os autos para acompanhamento.

Expediente: E-mail/2018 Processo nº: 0004399-7/2018 Requerente: TCE-PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMI. Conforme despacho da AJM, datado de 09/04/18, Assunto: Solicitação

encaminho os autos para acompanhamento.

Expediente: Ofício nº 087/2018 Processo nº: 0014509-1/2017 Requerente: ATMAD Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de contrato nos termos deste

expediente.

Expediente: CI nº 051/2018 Processo nº: 0005449-4/2018

Requerente: Prefeitura de Camocim de São Félix

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 11/2018 Processo nº: 0026436-3/2018

Requerente: CPL Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento de assinatura.

Expediente: CI. nº 061/2018 Processo nº: 0007003-1/2018 Requerente: DIMGC Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 051/2018 Processo nº: 0007368-6/2018

Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 033/2018 Processo nº: 0005264-8/2018 Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 092/2018 Processo nº: 0007371-0/2018 Requerente: 15ª PJDC Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 022/2017 Processo nº: 0007325-8/2018 Requerente: ASPJJG Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI. nº 048/2018 Processo nº: 0007159-4/2018

Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: À Diretoria Ministerial de Cerimonial. Encaminho para pronunciamento e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: OF. nº 271/2018 Processo nº: 0007436-2/2018 Requerente: 20ª PJHU Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Encaminho para análise, pronunciamento e

providências.

Expediente: CI. nº 090/2018 Processo nº: 0007392-3/2018 Requerente: CMATI- CONT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade



Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. nº 096/2018 Processo nº: 0007387-7/2018 Requerente: Caixa Econômica

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e

providências necessárias.

Expediente: OF. nº 006/2018 Processo nº: 0004270-4/2018 Requerente: OUVIDORIA -.MP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para analisar a possibilidade da criação de

grupo de trabalho, conforme solicitado.

Expediente: CI. nº 070/2018 Processo nº: 0004104-0/2018 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e

providências necessárias.

Expediente: Requerimento Processo nº: 0002142-0/2018

Requerente: Raissa de Oliveira Santos Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI. nº 119/2018 Processo nº: 0006693-6/2018 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Sque para empenhamento da despesa. Após, encaminhe-se CMGP para desconto em folha, com cópia ao DEMTR.

Expediente: OF. nº 203/2018 Processo nº: 0007182-0/2018 Requerente: 4ª PJ DE CARUARU

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: E-MAIL

Processo nº: 0007074-0/2018 Requerente: MPMG

Assunto: Solicitação Despacho: À CMTI. Para conhecimento e pronunciamento

Expediente: CI. nº 015/2018 Processo nº: 0007053-6/2018 Requerente: CHEFGAB Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para prestar informações acerca do

solicitado neste expediente.

Expediente: CI. nº 035/2018 Processo nº: 0007265-2/2018 Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI. nº 052/2018 Processo nº: 0007334-8/2018

Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Expediente: E-MAIL

Processo nº: 0006726-1/2018

Requerente: Central de Inquéritos de Paulista

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI. nº 065/2018 Processo nº: 0006555-3/2018

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se à

CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 040/2018 Processo nº: 0007332-6/2018

Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhe-se à

CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 152/2018 Processo nº: 0007115-5/2018

Requerente: PJ DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 059/2018

Processo nº: 0003578-5/2018, 0003753-0/2018

Requerente: 6ª PJDC Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Ante as informações prestadas, autorizo. Segue para

providenciar Termo Aditivo ao Convênio

Expediente: OF. nº 24/2018 Processo nº: 0003821-5/2018 Requerente: PJ AGRESTINA Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Diante das informações prestadas pela AMPEO, encaminho para análise e providências quanto à elaboração do Termo

Aditivo

Expediente: E-MAIL

Processo nº: 0004400-8/2018 Requerente: TCE-PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMI. Conforme despacho da AJM, datado de 09/04/2018,

encaminho os autos para acompanhamento.

Expediente: E-MAIL Processo nº: 0004399-7/2018 Requerente: TCE-PE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMI. Conforme despacho da AJM, datado de 09/04/2018,

encaminho os autos para acompanhamento.

Expediente: OF. nº 087/2018

Processo nº: 0014509-1/2017, 0015222-3/2017

Requerente: ATMAD Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de contrato nos termos deste

expediente.

Recife, 18 de Abril de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE Recife, 16 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE

Defesa do Consumidor - Recomendação- Serviço de Abastecimento de Água (Programa Água de Primeira: Qualidade, Acesso e Continuidade). Município de Santa Cruz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, com atribuições na Defesa do Consumidor, nos autos do Expediente Oficio nº 188/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5°, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde, indiscutivelmente, aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6° do CDC);

CONSIDERANDO que dentre as 05 (cinco) amostras de água

analisadas, 01(uma) apresentou E. Coli, ou seja, 20,0%, das amostras foram consideradas insatisfatórias; Cumpre ressaltar que a amostra insatisfatória de Santa Cruz, no mês de fevereiro, foi coletada em pontos anteriores à reservação da água, comprovando, assim, que a contaminação ocorre na própria água distribuída; Ademais, o referido município não cumpriu a meta para análise de 10 amostras mensais, conforme indica os relatórios do Sistema de Informações de Vigilância da qualidade da água para o consumo humano;

CONSIDERANDO os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA, relativos ao período compreendido entre 01/01/2017 a 03/01/2018, onde restou constatado no Município de Santa Cruz, a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Escolas, Distritos, Fazendas, Centro, Sítios, e, armazenamentos em cisterna, caixas e outros;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício 188/2018. oriundo do CAOP/CON, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia E. Coli, na água destinada para consumo humano.

CONSIDERANDO que a procedência das coletas é do Sistema de Distribuição - reservatório de distribuição e torneira antes da reservação: da Solução Alternativa de Abastecimento - Veículo Transportador e cisternas e Intra Domiciliar e Intra Predial – reservatório de água;

CONSIDERANDO que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia E. coli em ponto anterior à reservação, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões de portabilidade pela Compesa;

CONSIDERANDO que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer seu consumo em locais que albergam grupos populacionais de risco, como nas constatadas áreas.

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não portabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/5

RESOLVE RECOMENDAR

A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -**APFVISA**

- 1 Realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, tendo em vista a ocorrência de surtos nesta cidade;
- 2 Encaminhar a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água

ERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

A VII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERE

- 1 Realizar novas coletas na Saída de Tratamento (ETA) e/ou Solução Alternativa Coletiva de abastecimento que apresente resultado insatisfatório, bem como adotar as medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, (§1º do art. 27 da Portaria 2.914/11), encaminhando a esta Promotoria os laudos comprobatórios das análises e recoletas, no prazo de 20 dias contados do recebimento da presente Recomendação;
- 2- Nos locais onde foi constatado resultados insatisfatórios na Rede de Distribuição, principalmente nos locais que albergam grupos populacionais de risco, adotar medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos no ponto onde foi constatado o resultado insatisfatório, e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, até que se revele resultado satisfatório, (§1º e §2 º do art. 27 da Portaria 2.914/11), devendo encaminhar a esta Promotoria os laudos comprobatórios das recoletas, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da presente Recomendação:
- 3- Fiscalizar o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;
- 4- Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável e do pipeiro;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
- II executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS; III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);
- IV manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;
- V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005:
- VI encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;
- VII estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle
- VIII executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;
- IX realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:
- a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
- b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o

- caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e
- c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica; A COMPESA
- I exercer o controle da qualidade da água;
- II garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;
- III manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:
- a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;
- b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água:
- c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com
- d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e
- e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;
- IV manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:
- a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;
- b) histórico das características das águas;
- c) características físicas do sistema;
- d) práticas operacionais; e
- e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;
- V encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;
- VI fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;
- VII monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria:
- VIII comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano:
- IX contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);
- X proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor; XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas

AL SUBSTITUTO



no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Oficie-se à IX GERES/Ouricuri, APEVISA, Secretaria Municipal de Saúde e COMPESA, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhes informações no prazo de 20 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- b) Remeta-se cópia da presente Recomendação, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;
- c) Remeta-se cópia, da recomendação para , as rádios locais, para fins de divulgação.

Ouricuri-PE, 16 de abril de 2018

Manoel Dias da Purificação Neto Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº - 001/2018 Recife, 18 de abril de 2018

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2°, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5°, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11 dispõe que "Constitui

ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições

CONSIDERANDO que se extrai do Princípio da Legalidade a obrigatoriedade do concurso público, como regra, vedando ao administrador praticar atos que não atendam ao interesse público e ao Princípio da Moralidade, bem como subordinando o administrador à lei, de forma a coibir inovações de meios de ingresso de pessoal no serviço público que não os respaldados na Constituição;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público, via de regra, deve ser pelo método do concurso público, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dispositivo constitucional (art. 37, inc. IX) regulamentado pela Lei nº 8.745/93, apenas em caráter excepcional é autorizado o provimento temporário de cargo público com a dispensa de concurso público (art. 3º da Lei nº 8.745/93);

CONSIDERANDO que o Município de Timbaúba/PE praticou diversos atos administrativos de contratação de pessoal na Administração Municipal para o exercício do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que os cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito não possui natureza jurídica de chefia, direção e assessoramento, configurando, em verdade, cargo com atribuição de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que no procedimento (Notícia de Fato - Arquimedes nº 9074003, Auto nº 2018/15590) restou comprovada a inexistência de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Magna Carta, que justifique as contratações anteriormente mencionadas, visto que trata-se de cargo permanente cujas as contratações (provimento) devem ser precedidas de planejamento com as finalidades de identificar a necessidade do ente e as condições de suportar as despesas;

CONSIDERANDO, enfim, que as contratações atuais e os pagamentos dos respectivos encargos são demonstrativos inequívocos da necessidade e das condições do município de prover tais cargos, inexiste motivo para não fazê-lo mediante o molde constitucional correto (concurso público);

CONSIDERANDO a indisposição da gestão municipal de não ajustar conduta com o Ministério Público Estadual para se adequar voluntariamente ao comando constitucional, entendendo ela, nos autos de procedimento investigativo em trâmite nesta Promotoria de Justiça (Notícia de Fato - Arquimedes nº 9074003, Auto nº 2018/15590), como "infrutífera a elaboração de TAC";

CONSIDERANDO que eventual resistência do gestor público recomendado em executar as providências ora recomendadas, permanecendo inerte mesmo após cientificado acerca da presente Recomendação Ministerial e, consequentemente, da violação ao Princípio do Concurso Público com a manutenção das aludidas nomeações, configura flagrantemente o elemento volitivo consistente no dolo genérico, para fins de caracterização de ato de improbidade administrativa, passível das sanções constantes da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Timbaúba/PE, o Sr. ULISSES FELINTO FILHO, que:

a) Efetue, no prazo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, a regularização administrativa no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbaúba, exonerando todas as pessoas contratadas sem concurso público para o

AL SUBSTITUTO



cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, vez que o referido cargo DEVE SER PROVIDO POR REGULAR CONCURSO PÚBLICO, em respeito ao princípio já citado (provimento de cargo público através de concurso), além de outros princípios norteadores da Administração Pública (legalidade, impessoalidade e moralidade).

b) Remeta o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo acima estipulado, cópia dos atos de exoneração das pessoas que ocupam atualmente os cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito, bem como informações acerca da regularização administrativa recomendada.

c) Certifique a secretaria desta Promotoria de Justiça nos autos da Notícia de Fato – Arquimedes nº 9074003, em caso de não acatamento desta Recomendação, para fins de adoção das medidas legais necessárias, inclusive ajuizamento imediato da Ação Civil Pública cabível, precipuamente para se fazer respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- 1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Timbaúba, enviando-lhe via desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
- 2) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, enviando-lhe via desta Recomendação para fins de conhecimento;
- 3) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público;
- Remeta-se, mediante registro em protocolo, cópia desta recomendação aos órgãos de imprensa local, para fins de publicidade e consequente conhecimento da população;
- 5) Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do procedimento administrativo em trâmite (Notícia de Fato Arquimedes nº 9074003).

Registre-se. Oficie-se. Publique-se.. Timbaúba-PE, 18 de abril de 2018.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça

Recife, 16 de abril de 2018

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO 2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE

Defesa do Consumidor - Recomendação- Serviço de Abastecimento de Água (Programa Água de Primeira: Qualidade, Acesso e Continuidade). Município de Ouricuri/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, com atribuições na Defesa do Consumidor, nos autos do Expediente Oficio nº 052/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde, indiscutivelmente, aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6° do CDC);

CONSIDERANDO que dentre as diversas quantidades de amostras de água utilizadas para serem analisadas, em cada uma das amostras, apresentaram Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, ou seja , num percentual de 80,0%, das amostras foram consideradas insatisfatórias; Cumpre ressaltar que as amostras insatisfatórias de Ouricuri, coletadas em 04/08/2017, foi em pontos anteriores à reservação da água, comprovando, assim, que a contaminação ocorre já na própria estação de tratamento da água distribuída;

CONSIDERANDO que as Estações de Tratamento que abastece Ouricuri, houve no período entre janeiro a setembro/2017, violação à Portaria 2.914/11, nos seguintes pontos:

a) PADRÃO DE POTABILIDADE PARA BACTERIOLOGIA

MARÇO/17: 01 amostra apresentou coliformes totais.

ABRIL/17: 01 amostra apresentou coliformes totais.

MAIO/17: 01 amostra apresentou coliformes totais.

SETEMBRO/17: 01 amostra apresentou coliformes totais. (Voluntários da Pátria)

ABRIL/15: 01 amostra apresentou Coliformes totais

b) NÚMERO DE AMOSTRAS COLETADAS PARA ANÁLISE DE CLORO

FEVEREIRO/16: 302 amostras foram analisadas das 348

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lucia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

UVIDOR

ntônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Potro Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-mol: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

MARÇO/16:360 amostras foram analisadas das 372 previstas. ABRIL/16: 329 amostras foram analisadas das 360 previstas. MAIO/16: 329 amostras foram analisadas das 372 previstas. JULHO/16: 361 amostras foram analisadas das 372 previstas. AGOSTO/16: 336 amostras foram analisadas das 372 previstas. SETEMBRO/16: 342 amostras foram analisadas das 360 previstas.

Ademais, o referido município não cumpriu a meta para análise de amostras mensais, conforme indica os relatórios do Sistema de Informações de Vigilância da qualidade da água para o consumo humano

CONSIDERANDO os dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA, relativos ao período compreendido entre janeiro/2015 a setembro/2017, onde restou constatado no Município de Ouricuri, a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Escolas, Distritos, Fazendas, Centro, Sítios, e, armazenamentos em cisterna, caixas e outros, bem como em locais de grande aglomeração de pessoas, ou seja, nos Postos de saúde PSFS, Escolas municipais, estaduais e particulares, Hospital Regional e Maternidade Mãe Coruja, e, em outros órgãos essenciais.

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício 052/2018, oriundo do CAOP/CON, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia E. Coli, na água destinada para consumo humano. Sendo assim, o teste de presença ou ausência de coliformes totais é suficiente para atestar a qualidade bacteriológica da água na saída do tratamento, e a presença desses microrganismos indica a necessidade de execução de medidas corretivas"

CONSIDERANDO que a procedência das coletas é do Sistema de Distribuição - reservatório de distribuição e torneira antes da reservação; da Solução Alternativa de Abastecimento - Veículo Transportador e cisternas e Intra Domiciliar e Intra Predial – reservatório

CONSIDERANDO que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia E. coli em ponto anterior à reservação, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões de portabilidade pela Compesa;

A COMPESA não cumpre o estabelecido no Anexo XII da Portaria 2.914/11 no que tange ao número mínimo de coletas de amostras para análises de cloro na Estações de Tratamento (Item "b", "e". "h" e "k"), qual seja, análise de cloro em uma amostra a cada duas horas.

CONSIDERANDO que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer seu consumo em locais que albergam grupos populacionais de risco, como nas constatadas áreas.

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não portabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/5

RESOLVE RECOMENDAR A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -

APEVISA

- 1 Realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, tendo em vista a ocorrência de surtos nesta cidade;
- 2 Encaminhar a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

A VII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERE

- 1 Realizar novas coletas na Saída de Tratamento (ETA) e/ou Solução Alternativa Coletiva de abastecimento que apresente resultado insatisfatório, bem como adotar as medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, (§1º do art. 27 da Portaria 2.914/11), encaminhando a esta Promotoria os laudos comprobatórios das análises e recoletas, no prazo de 20 dias contados do recebimento da presente Recomendação;
- 2- Nos locais onde foi constatado resultados insatisfatórios na Rede de Distribuição, principalmente nos locais que albergam grupos populacionais de risco, adotar medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos no ponto onde foi constatado o resultado insatisfatório, e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, até que se revele resultado satisfatório, (§1º e §2 º do art. 27 da Portaria 2.914/11), devendo encaminhar a esta Promotoria os laudos comprobatórios das recoletas, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da presente Recomendação;
- 3- Fiscalizar o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;
- 4- Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável e do pipeiro; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- I exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
- II executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS; III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s):
- IV manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;
- V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005:
- VI encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;
- VII estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das



ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos:

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

A COMPESA

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano: e

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;

IV - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema:

d) práticas operacionais; e

e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade:

VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado:

VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano:

IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor; XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à IX GERES/Ouricuri, APEVISA, Secretaria Municipal de Saúde e COMPESA, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhes informações no prazo de 20 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;

c) Remeta-se cópia, da recomendação para , as rádios locais, para fins de divulgação.

Ouricuri-PE, 16 de abril de 2018

Manoel Dias da Purificação Neto Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE Recife, 16 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE

Defesa do Consumidor - Recomendação- Serviço de Abastecimento de Água (Programa Água de Primeira: Qualidade, Acesso e Continuidade) Município de Santa Filomena.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, com atribuições na Defesa do Consumidor, nos autos do Expediente Oficio nº 188/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5°, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

CONSIDERANDO que em relação à Saúde, indiscutivelmente, aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6° do CDC);

CONSIDERANDO que dentre as 05 (cinco) amostras de água analisadas, 01(uma) apresentou E. Coli, ou seja , 20,0%, das amostras foram consideradas insatisfatórias; Cumpre ressaltar que a amostra insatisfatória de Santa Filomena, no mês de fevereiro de 2017, foi coletada em pontos anteriores à reservação da água, comprovando, assim, que a contaminação ocorre na própria água distribuída; Ademais, o referido município não cumpriu a meta para análise de 10 amostras mensais, conforme indica os relatórios do Sistema de Informações de Vigilância da qualidade da água para o consumo humano;

CONSIDERANDO os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, relativos ao período compreendido entre 01/01/2017 a 03/01/2018, onde restou constatado no Município de Santa Filomena, a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Escolas, Distritos, Fazendas, Centro, Sítios, e, armazenamentos em cisterna, caixas e outros;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício 188/2018. oriundo do CAOP/CON, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia E. Coli, na água destinada para consumo humano.

CONSIDERANDO que a procedência das coletas é do Sistema de Distribuição - reservatório de distribuição e torneira antes da reservação; da Solução Alternativa de Abastecimento - Veículo Transportador e cisternas e Intra Domiciliar e Intra Predial – reservatório de água;

CONSIDERANDO que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia E. coli em ponto anterior à reservação, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões

de portabilidade pela Compesa;

CONSIDERANDO que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer seu consumo em locais que albergam grupos populacionais de risco, como nas constatadas áreas.

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não portabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/5

RESOLVE RECOMENDAR

A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -**APEVISA**

- 1 Realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, tendo em vista a ocorrência de surtos nesta cidade;
- 2 Encaminhar a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

A VII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERE

- 1 Realizar novas coletas na Saída de Tratamento (ETA) e/ou Solução Alternativa Coletiva de abastecimento que apresente resultado insatisfatório, bem como adotar as medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, (§1º do art. 27 da Portaria 2.914/11), encaminhando a esta Promotoria os laudos comprobatórios das análises e recoletas, no prazo de 20 dias contados do recebimento da presente Recomendação;
- 2- Nos locais onde foi constatado resultados insatisfatórios na Rede de Distribuição, principalmente nos locais que albergam grupos populacionais de risco, adotar medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos no ponto onde foi constatado o resultado insatisfatório, e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, até que se revele resultado satisfatório, (§1º e §2 º do art. 27 da Portaria 2.914/11), devendo encaminhar a esta Promotoria os laudos comprobatórios das recoletas, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da presente Recomendação;
- 3- Fiscalizar o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;
- 4- Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável e



do pipeiro;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
- II executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS; III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);
- IV manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;
- V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;
- VI encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;
- VII estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle
- VIII executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual:
- IX realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:
- a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
- b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

A COMPESA

- I exercer o controle da qualidade da água;
- II garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;
- III manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:
- a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;
- b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de
- c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água:
- d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e
- e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;
- IV manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes

critérios:

- a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;
- b) histórico das características das águas:
- c) características físicas do sistema:
- d) práticas operacionais; e
- e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;
- V encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade:
- VI fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;
- VII monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;
- VIII comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano:
- IX contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);
- X proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor; XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e
- XII assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Oficie-se à IX GERES/Ouricuri, APEVISA, Secretaria Municipal de Saúde e COMPESA, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhes informações no prazo de 20 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- b) Remeta-se cópia da presente Recomendação, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;
- c) Remeta-se cópia, da recomendação para , as rádios locais, para fins de divulgação.

Ouricuri-PE, 16 de abril de 2018

Manoel Dias da Purificação Neto Promotora de Justiça



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - 003/2018 Recife, 18 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2a. Promotoria de Justica de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a Comissão de Realização do 12o. Salgueiro MOTO FEST, neste ato representada pelo Sr. José Airton Leite da Cruz Júnior (Representante dos Sertões Motoclube), CPF nº 061.242.964-46, estabelecido na Travessa Antônio de Alencar Sampaio, nº 219, Bairro Planalto, Salgueiro - PE, Senhor Cícero Costa Simião (Representante dos Andarilhos Motoclube), CPF nº 867.723.334-20, estabelecido na Avenida Coronel Veremundo Soares, nº 362, Bairro Planalto, Salgueiro - PE, Senhor Diogo Juca Leite Stanford (Representante dos Ignorados Motoclube), CPF nº 599.060.224-34, estabelecido na Rua Francisco de Sá, Centro, Salgueiro - PE; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Capitão PM do 8o. BPM Marcos Aurélio Linhares Fausto; O Corpo de Bombeiros Militares, representado pelo Major Bombeiro Militar Comandante do CAT/S3 Luciano Martins da Cruz; O Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pela Senhora Cynnaria Margarethe Pereira Souza e Silva Conselheira Tutelar de Salgueiro, ora denominados COMPROMISSÁRIOS, para com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas razões e fundamentos a seguir delineados.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO a realização do 12o. Salgueiro Moto Fest, evento filantrópico e sem fins lucrativos nos dias 18, 19 e 20 de maio do corrente ano, na cidade de Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO que a previsão de público diária esperada para frequentar o evento, segundo a comissão organizadora, é de aproximadamente 10.000 (dez mil pessoas);

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, falta de controle em relação ao horário de início e encerramento dos shows, presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, assim como a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, mesmo em se tratando de evento privado filantrópico e sem fins lucrativos:

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas, verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorrem em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção pública administrativa, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período

da realização do evento, sendo necessária, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do 12o. MOTO FEST, evento festivo sem fins lucrativos, que será realizado em Salgueiro/PE, nos dias 18, 19 e 20 de maio do presente ano, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO - 120. SALGUEIRO MOTO FEST:

I - garantir que os shows encerrem, às 02h00min, impreterivelmente, já incluindo qualquer tempo de tolerância; com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som em todos os focos de animação existentes;

II - compromete-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça e o 8o. BPM, documento de comunicação/autorização que descreva todo o percurso atravessado pelos motoqueiros, esclarecendo ,inclusive, o horário aproximado do delocamento.

III- apresentar alvará/atestado de vistoria do corpo de bombeiros para a aréa fechada (Clube das Acácias), bem como dos palcos e quaisquer estruturas externas.

IV - apresentar mapa do evento, devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros, com disposição de barracas, banheiros, pontos de energia, numero de extintores de incêndio, ponto para localização da viatura de apoio do corpo de bombeiros e a da policia militar, bem como palco externo.

V - disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) sanitários químicos, dentre eles um sanitário específico para pessoas com deficiência, com sinalização para a população, providenciando a limpeza e desinfecção dos mesmos, durante todo o evento:

VI - orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os que façam uso apenas de copos descartáveis e não comercializem bebidas em vasilhames de vidro;

VII - orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas alcoólicas em geral, com o apoio da Polícia Militar, em relação à proibição referente à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes:

VIII- orientar os vendedores de alimentos para que zelem pelas adequadas condições de higiene para o fornecimento e armazenamento de alimentos durante todo o evento, cientificando-os acerca da possibilidade de fiscalização e aplicação de multas caso constata qualquer irregularidade;

IX- providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo após o término dos festejos, na área interna do evento;

X - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem;

CONSELHO SUPERIOF



XI- disponibilizar locais para postos de comando e para plataformas da Polícia Militar no Pátio de Eventos, em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XII - disponibilizar a atuação de segurança particular sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização em relação ao uso de vasilhames de plástico por comerciantes e pelo público em geral, bem assim à proibição quanto à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III - coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, durante e após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV - prestar toda segurança necessária no local do evento, independentemente do horário de encerramento da festa;

V- manter uma unidade móvel na área externa do evento, para servir ao posto de Comando da Polícia Militar.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS **MILITAR**

I- fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT- Sertão 3;

II- providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5° GB Sede, sob a responsabilidade do 5° Grupamento de Bombeiros:

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, ficando disponíveis por intermédio de telefone celular, por se tratar de uma festa particular;

II- atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em campanha educativa e preventiva, no horário de 14h as 17h, orientando os vendedores de bebidas alcoólicas acerca das implicações legais sobre a proibição de venda e consumo para crianças e adolescentes;

CLÁUSULA 6ª- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte dos compromissários implicará no pagamento pessoal e individual de cada um dos COMPROMISSARIOS, de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO: Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de

Salgueiro/PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 9a - DO REGISTRO DOS DEBATES: O Compromitente e os Compromissários, encontram-se cientes de que os debates que antecederam a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, foram registrados em mídia, que segue assinada por todos os presentes, arquivada juntamente com este TAC.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 18 de abril de 2018.

Milena de Oliveira Santos Promotora de Justiça

José Airton Leite da Cruz Júnior Representante dos Sertões Motoclube

Cícero Costa Simião Representante dos Andarilhos Motoclube

Diogo Juca Leite Stanford Representante dos Ignorados Motoclube

Capitão Marcos Aurélio Linhares Fausto Polícia Militar de Pernambuco Representando o Comandante do 8º BPM

Major Luciano Martins da Cruz Comandante do CAT/S3; Cynnaria Margarethe Pereira Souza e Silva Conselho Tutelar de Salgueiro

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 005 / 2018 Recife, 16 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

PROMOTORIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018 Auto nº 2017/2692921

Assunto: apurar possível irregularidade referente à contratação direta do INTG - Instituto Tecnológico de Gestão para prestação de serviços singulares no Município de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -LONMP), arts. 1° e 4°, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor



econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo preparatório instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no intuito de averiguar possíveis irregularidades referentes à contratação direta do INTG – Instituto Tecnológico de Gestão para prestação de serviços singulares no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi instaurado a partir da representação de fls. 07 e 08, de lavra do vereador Daniel Finizola, que apontou irregularidades na contratação direta do referido Instituto para prestação de serviços de realização de Programa de Desenvolvimento Gerencial para gestores e equipes da Secretaria de Saúde de Caruaru (o processo de inexibilidade nº 004/2017) e de realização de capacitação em gestão, (o processo de inexigibilidade nº 002/2017);

CONSIDERANDO que as contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deverão ser precedidas do pertinente processo licitatório, e que, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93 para contratação direta, deve-se atender as formalidades imprescindíveis, nos termos da lei, com prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deverá avaliar a essencialidade e a adequação da contratação direta, respaldando-se nos princípios da economicidade e razoabilidade:

CONSIDERANDO, ainda, que a dispensa irregular de licitação, com a contratação de serviços fora dos parâmetros legais, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a demonstração da plena adequação da contratação, previsto no art. 25,§ 1º, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO, que "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade", constitui crime, punido com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012 do CSMPPE, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências conforme despacho fundamentado nos autos;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO

CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 2) Autuação e registro das peças na forma de Inquérito Civil;
- 3) Cumpra-se diligência em despacho de fls. 511/513;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário oficial do Estado.

Com as respostas, concluso. Caruaru, 16 de abril de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 07/2018-22^a PJDCCAP Recife, 11 de abril de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2018-22ª PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada através da Ouvidoria/MPPE, narrando supostas irregularidades no procedimento de matrícula on-line para a criança A.S.C., para o ano letivo 2018, na rede municipal de ensino, bem como irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Ame as Crianças;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 25/2016, o qual tem como parte de seu objeto de ilnvestigação a apuração da notícia de irregularidades no processo de matrícula para as unidades de ensino da rede municipal, através da modalida on-line, razão pela qual, nessa parte, a notícia de fato foi enviada àquele procedimento;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de apurar as irregularidades administrativas noticiadas, a exemplo da falta de material (não especifica qual) e quadro incompleto de servidores e professores;

CONSIDERANDO a conclusão do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO DE PEDAGÓGICA Nº 02/2018, da lavra da Analista Ministerial em Pedagogia, que, dentre outras coisas, pontuou o número insudiciente de auxiliaress de desenvolvimento infantil na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Jánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 referida unidade de ensino:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições de acesso e permanência na escola (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas pelo Conselho Municipal de Educação, por intermédio da Portaria 156, de 17/02/2016, com errata publicada em 17/03/2016, em relação ao quantitativo de profissionais que deverão estar presentes em salas de aula de educação infantil da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para melhor apurar os fatos, uma vez noticiada a persistência de irregularidades administrativas

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOÉ de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da CRECHE MUNICIPAL AME AS CRIANÇAS, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
- 2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria e documentos anexos, a fim de que tome conhecimento sobre os fatos denunciados e que são objeto da presente investigação e adote as providências administrativas necessárias para saná-los, apresentando a comprovação de tudo em audiência, ato que designo para o dia 17/05/2018, às 15h00, notificando-se a gestora da unidade investigada e o Secretário de Educação do Município do Recife;
- 3) cientificar a noticiante;
- 4) enviar esta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado -MPPE (versão eletrônica); e
- 5) Mantenham-se os autos em Secretaria até a da audiência designada.

Recife, 11 de abril de 2.018.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justica

MUNI AZEVEDO CATÃO 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 08/2018 Recife, 17 de abril de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2018

O organizador de SHOWS no PARQUE AMARO NUNES com as BANDAS: PAREDÃO DE SOM, FORRÓ PÉ DE SERRA e BANDAS DE FORRÓ, a ser realizada no Sítio Poço Cercado, município de Jataúba-PE o, DANILO DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 102.590.414-16, residente no Sítio Damásio, município de Jataúba/PE, na qualidade de ORGANIZADOR DO EVENTO DO PARQUE AMARO NUNES, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma sequinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o Organizador do Evento responsável por promover o FORRÓ no PARQUE AMARO NUNES a ser realizado nos dias (04.05.2018), (05.05.2018) e (06.05.2018) com início a partir das 19:00 horas e término a 01h30, com tolerância de 30 minutos, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADOS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II - Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos desacmpanhadas dos pais e/ou responsáveis legais, no local;

CONSELHO SUPERIOF



CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 17 de abril de 2018.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA Promotora de Justiça

DANILO DOS SANTOS NUNES Coordenador de Evento

PORTARIA Nº 018 /2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2742379 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta falta de manutenção e sinalização de antena da empresa de telefona CLARO, situada Avenida Cláudio Gueiros Leite, 9751, Maria Farinha, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Oficie-se à ANATEL e à INFRAERO para que tomem ciência da demanda e informem a esta 4a PJDC se a referida antena atende as especificações de segurança, ou, em caso negativo, quais as irregularidades encontradas e medidas adotadas ao seu saneamento, no âmbito de suas atribuições, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 019 /2018 Recife, 11 de abril de 2018 4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Jataúba

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2863039, instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta construção de sistema final de esgoto sem licença ambiental por parte da DJ Incoorporadora Ltda, localizada na Rua José Ramos de Vasconcelos, lote 07, Loteamento Costa Azul, Pau Amarelo, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- Cumpra-se o item 2, do despacho inicial, notificando-se o denunciado no endereço constante no auto de infração 16/2017;
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 020 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL № 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações

posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2833064 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta poluição sonora levada a efeito pelo estabelecimento comercial denominado Bar da Zezé, localizado na Av, Cláudio Gueiros Leite, n. 4777, Janga, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Oficie-se à SEDURB para que, em complemento ao ofício 208/2018-SEDURB, informe a esta 4a PJDC, no prazo de 15 (quinze) dias se o estabelecimento continua embargado ou se regularizou sua atividade, em cumprimento ao Termo de Compromisso 34.2018.
- 7. Oficie-se à SEMA para que realize nova vistoria no local dos fatos, informando a esta 4a PJDC se a atividade foi regularizada, com a emissão de licença ambiental e cessação da poluição sonora e, em caso negativo, quais as medidas adotadas para a solução definitiva do problema, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, e mediante relatório técnico circunstanciado, acompanhando de registro fotográfico.
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justica

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº - 021 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL № 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SÜBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Jaria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: Clánjo Valença Ayelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDOR Intônio Carlos de Oliveira Cavalcant CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Glison Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2848372 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta ocorrência de dano ambiental decorrente de construção irregular em área de mangue, localizada na Rua Doresópolis, n 164, Loteamento Nossa Senhora da Conceição, Pau Amarelo, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Oficie-se à SEDURB para que, em complemento ao ofício 209/2018-SEDURB, informe a esta 4a PJDC a evolução do caso e as medidas administrativas efetivamente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7. Oficie-se à SAJ para que tome ciência do ofício n. 68/2018-SEMA e informe a esta 4a PJDC, no prazo de 15(quinze) dias, as medidas judiciais adotadas ao caso.
- 8. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justica

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº - 022 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO ÁMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018/38914 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania

de Paulista, para apurar denúncia de suposta construção irregular em área pública, localizada na Rua Escada, em frente ao n. 250, Vila dos Pescadores, Enseadinha, Janga, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Reitere-se o ofício, nº 056/2018, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o sr. Oficial das Promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do destinatário.
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 023 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL № 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2759188, instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposto escoamento de águas na Estrada do Jaguarana, Jaguarana, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

CONSELHO SUPERIOF



CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Reitere-se o ofício, nº 016/2018, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o sr. Oficial das Promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do destinatário.
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 24/18 - 11ª e 34ª PJS Recife, 17 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 24/18 - 11ª e 34ª PJS Ref.: NF nº 9156797 e atas de audiência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde e dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, § 1°, da Lei n° 7347/85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988):

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde (art. 227 da Constituição Federal de 1988); Considerando que a notícia de fato em epígrafe relata a existência de déficit de cirurgiões pediátricos no Hospital Barão de Lucena;

Considerando que, segundo consta nas atas de audiências realizadas em 20 de março de 2018 e 09 de abril de 2018 nesta Promotoria de Justiça com representantes do CREMEPE, do Hospital Barão de Lucena e da Secretaria Estadual de Saúde, a emergência do Hospital Barão de Lucena possui as seguintes

irregularidades: insuficiência de recursos humanos, insegurança, falta de insumos e de medicamentos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CONJUNTO, DETERMINANDO:

1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO, com vistas a apurar insuficiência de recursos humanos, insegurança e falta de insumos e de medicamentos na emergência pediátrica do Hospital Barão de Lucena:

2.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.juntem-se aos presentes autos: a) documentação de fls. 117 a 124 anexadas ao IC nº 130/2014 – 11ª PJS; b) a ata de audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 20 de março de 2018; c) edital da seleção simplificada para contratação de médicos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde;

5.aguarde-se o cumprimento das deliberações elencadas nas atas de audiência realizadas em 20 de março de 2018 e 09 de abril de 2018;

Recife, 17 de abril de 2018.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 024 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 024/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2690957 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta construção irregular em área pública, localizada na Rua 89, Quadra 66, n. 17, Maranguape I, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

USUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: daria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

- 1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como no Diário Oficial do Estado. secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Reitere-se o ofício, nº 065/2018, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o sr. Oficial das Promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do destinatário.
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 025 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2017/2863019 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta construção irregular em área objeto de ação de desapropriação, localizada na Rua Cruzeiro de Sales, n 1134, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação

- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Reitere-se o ofício, nº 8462018, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o sr. Oficial das Promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do destinatário.
- 7. Após, conclusos.

Paulista, 11 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justica

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 026 / 2018 Recife, 11 de abril de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO ÁMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018/32780 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta ocorrência de construção irregular em área pública, localizada em frente a escola Governador Eraldo Gueiros Leite, na Rua Serra Talhada, 450, Arthur Lundgren, II, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
- 2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
- 3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
- 6. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos SAJ,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOF



para que informe a esta 4a PJDC as medidas judiciais adotadas relativamente ao fatos informados através doo fício 170//2018- SEDURB e circular interna 003/2018-SEDURB, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Após, conclusos.

Paulista, 17 de abril de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

> MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº -038/2018 Recife, 17 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 038/2018 Nº AUTO 2017/2806821 Nº DOC 8764466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17158-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Luiz Ramos Barbosa:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, cumpra-se o despacho de fls. 36 dos autos.

Recife, 17 de Abril de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 039/2018 Recife, 17 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 039/2018 Nº AUTO 2017/2806212 Nº DOC 8764426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17157-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Maia Barbosa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERÁNDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça. Recife, 17 de Abril de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 040/2018 Recife, 17 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 040/2018 Nº AUTO 2017/2806241 Nº DOC 8764390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar stadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

JUDIO DE PASSIS JUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: JAITA Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalc

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Pressicente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17156-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Josefa Clotilde de Oliveira:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife. 17 de Abril de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

> LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 2016/2281487 Recife, 16 de abril de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2016/2281487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016/2281487, instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na prestação de serviço público de saúde no Hospital Regional de Palmares/PE;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
- a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Estadual.
- 3.O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica;
- 4. Junte-se contrato de gestão do Hospital Regional de Palmares.

Palmares, 16 de abril de 2018.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº nº 019/18-16a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 019/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS:

UNTOS Abdilivationa Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
UNTOS JURÍDICOS:
in Valença Avelino de Andrade

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSÍDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu empresa ora investigada, e apresentou a resposta em anexo (Doc. 9176127)

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/2018-16ª em face da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3— Oficie-se a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.
- 4 Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:
- a) Corpo de Bombeiros;
- b) CPRH;
- c) Dircon;
- d) Procon PE;
- e) Superintendência do Trabalho e Emprego.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 022/18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 022/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei $n^{\rm o}$ 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em

veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da ALLIANZ SEGUROS S/A, as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a empresa ora investigada, e apresentou a resposta, a qual será extraída do IC nº 064/17-16º e anexada ao presente.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 0 22/2018-16ª em face da ALLIANZ SEGUROS S/A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3– Oficie-se a Allianz Seguros S.A para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.
- 4 Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:
- a) Corpo de Bombeiros;
- b) CPRH;
- c) Dircon;
- d) Procon PE;
- e) Superintendência do Trabalho e Emprego.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 023/18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 023/18-16ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Prancisco Directo Bartos (Presisiente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a empresa ora investigada, e apresentou a resposta, a qual será extraída do IC nº 064/17-16° e anexada ao presente.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 023/2018-16ª em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.
- 4 Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de servico, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:
- a) Corpo de Bombeiros;

b) CPRH;

- c) Dircon;
- d) Procon PE:
- e) Superintendência do Trabalho e Emprego.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 024/18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 024/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO INVESTIGADO: HDI SEGUROS S/A

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16°, em face da HDI SEGUROS S/A., as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a empresa ora investigada, e apresentou a resposta, a qual será extraída do IC nº 064/17-16º e anexada ao presente.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 024/2018-16ª em face da HDI SEGUROS S/A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se a HDI SEGUROS S/A para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.
- 4 Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:
- a) Corpo de Bombeiros;
- b) CPRH;
- c) Dircon;
- d) Procon PE;
- e) Superintendência do Trabalho e Emprego.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 025/18-16a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 025/18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou

desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços "

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da SULÁMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS., as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a investigada, e apresentou a resposta, a qual será extraída do IC nº 064/17-16º e anexada ao presente.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 025/2018-16ª em face da SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se a SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.
- 4 Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais, dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:
- a) Corpo de Bombeiros;
- b) CPRH;
- c) Dircon;
- d) Procon PE;
- e) Superintendência do Trabalho e Emprego.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAFI DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 026/18-16a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 026/18-16ª

INTERESSADA: ANTÔNIA DA SILVA BORMANN INVESTIGADA: NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A ASSUNTO: SUSPENSÃO DE PLANO DE SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 9264917) em que se relata a suspensão de atendimento aos usuários da cidade do Recife. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN STITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; e IV- "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 026/2018-16ª em face da Notredame Intermédica Saúde S/A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos; 4 - Oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe da existência de eventuais reclamações em face da investigada por suspensão de plano de saúde.

Recife, 13 de março de 2018. MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 027/18-16a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 027/18-16^a

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: SOMPO SEGUROS SA

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa

da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da SOMPO SEGUROS SA., as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a empresa ora investigada, e apresentou a resposta, a qual será extraída do IC nº 064/17-16º e anexada ao presente.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 027/2018-16a em face da SOMPO SEGUROS SA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se a SOMPO SEGUROS SA para que apresente: a) sua rede credenciada; b) os requisitos para credenciar oficinas e c) se sua rede credenciada possui regularidade de funcionamento perante os órgãos públicos. Prazo de 10 dias úteis.
- 4 Tendo em vista notícia de que a extrema maioria das oficinas mecânicas/reparação está em desacordo com as normas legais. dificultando ao consumidor a busca de reparação quanto ao vício de serviço, inclusive atentando quantos aos Princípios da Boa fé e Lealdade, agende-se audiência com:
- a) Corpo de Bombeiros;
- b) CPRH;
- c) Dircon;
- d) Procon PE;
- e) Superintendência do Trabalho e Emprego.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 028/18-16a Recife, 15 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 028/18-16ª

INTERESSADO: DEIVISON BELCHIOR DE MOURA INVESTIGADO: COMPESA

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCION<u>AIS:</u>

Helena da Fonte Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: D Valenca Avelino de Andrade

DOR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

RDENADOR DE GABINETE



art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 9232979) a qual relata irregularidades na localização de tubulação de abastecimento de água colocada próxima ao sistema de esgotamento sanitário, colocando em risco a qualidade da água e a saúde dos consumidores.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, "I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 028/2018-16a em face da Compesa adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as sequintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se à Compesa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na representação em anexo. Recife, 15 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumido

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº CPL/SRP Recife, 18 de abril de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo d e Inexigibilidade n.º 0038.2018.CDD.IN.0004.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. objetivando a contratação da Empresa CONSUARTE LTDA., CNPJ n.º 10.868.953/0001-20, para realizar 30 (trinta) apresentações, distribuídas entre a região metropolitana, zona da mata, agreste e sertão, do espetáculo intitulado "Quem é esperto, levanta a mão e diz não à corrupção e à sonegação", promovido pelo CAOP Educação, a serem realizadas, de forma distribuída, entre a região metropolitana, zona da mata, agreste e sertão, no período de abril a dezembro de 2018, pelo valor total de R\$ 125.697,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 18 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 859/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.04.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA				
29.04.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas				

ANEXO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017 - E

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
6	234906-0	SABONETE - LÍQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTATICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS.	TOTAL	ALFA BQ 15/ BENZOQUÍMICA